

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG**

Ariane Luiza de Oliveira

**TUTELA JURÍDICA À SAÚDE NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE SOBRE AS CAUSAS E AS CONSEQUÊNCIAS**

**MANHUAÇU-MG**

**2023**

Ariane Luiza de Oliveira

**TUTELA JURÍDICA À SAÚDE NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE SOBRE AS CAUSAS E AS CONSEQUÊNCIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado na Faculdade de Direito do  
Centro Universitário UNIFACIG como  
requisito básico para a conclusão do  
Curso de Direito.

**Orientador: Reinaldo Pinto Lara**

**MANHUAÇU-MG**

**2023**

## **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo analisar a tutela jurídica da saúde no Brasil, explorando as principais causas e consequências em relação ao acesso a esse direito fundamental. A pesquisa abordará a legislação brasileira vigente sobre a saúde bem como doutrinas relacionadas ao tema. Será discutido o papel do Sistema Único de Saúde (SUS) na garantia desse direito, destacando os desafios enfrentados na sua implementação. Além disso, serão abordadas as consequências da falta de tutela jurídica da saúde, como o aumento das demandas judiciais e as disparidades no acesso aos serviços de saúde. Por fim serão apresentadas propostas de aprimoramento da tutela jurídica da saúde no Brasil.

## **ABSTRACT**

This work aims to analyze the legal protection of health in Brazil, exploring the main causes and consequences in relation to access to this fundamental right. The research addressed current Brazilian legislation on health as well as jurisprudence and doctrine related to the topic. The role of the Unified Health System (SUS) in guaranteeing this right will be discussed, highlighting the challenges faced in its implementation. In addition, the consequences of the lack of legal protection for health will be addressed, such as the increase in legal demands and disparities in access to health services. Finally, proposals will be presented to improve the legal protection of health in Brazil.

## **SUMÁRIO**

|     |                                                                                             |    |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1   | INTRODUÇÃO .....                                                                            | 5  |
| 2   | DIREITO A SAÚDE NO BRASIL .....                                                             | 8  |
| 2.1 | Direito social a saúde no Brasil em consonância com a Constituição Federal de 1988.....     | 8  |
| 2.2 | Legislação e o marco regulatório da saúde no Brasil .....                                   | 11 |
| 3   | SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS .....                                                          | 14 |
| 3.1 | Papel do Sistema Único de Saúde na tutela jurídica da saúde .....                           | 16 |
| 3.2 | Estrutura do SUS e sua relação com a tutela jurídica da saúde .....                         | 17 |
| 3.3 | Desafios na implementação do SUS e suas consequências para a tutela jurídica da saúde ..... | 18 |
| 4   | A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE.....                                                    | 20 |
| 4.1 | Tutela Jurídica .....                                                                       | 21 |
| 4.2 | Aumento das demandas judiciais na saúde .....                                               | 23 |
| 4.3 | O acesso à justiça como ferramenta de tutela jurídica da saúde .....                        | 24 |
| 4.4 | Motivos para o crescimento das demandas judiciais e suas consequências .....                | 25 |
| 4.5 | Disparidade no acesso a saúde e suas repercussões .....                                     | 27 |
| 4.6 | Fatores socioeconômicos e geográficos que influenciam o acesso à saúde.....                 | 28 |
| 4.7 | Impacto das disparidades no acesso a saúde na tutela jurídica .....                         | 29 |
| 5   | CONCLUSÃO .....                                                                             | 30 |
|     | REFERÊNCIAS.....                                                                            | 32 |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitulado de “Tutela jurídica à saúde no Brasil: uma análise sobre as causas e consequências”, tem por objetivo analisar a atuação do Poder Judiciário frente as ações judiciais que envolvem esse direito caracterizando se seu protagonismo por meio de decisões individuais, realmente assegura o direito à saúde de forma igualitária para todos, garantindo, assim sua efetivação nos termos da vigente Constituição Federal.

Este estudo está fundamentado e embasado em doutrinas que serão citadas ao longo desta apresentação, e como forma de exemplificar, foram mencionados alguns precedentes judiciais.

Este trabalho tem por objetivo analisar as principais causas da judicialização do Direito à Saúde, bem como as consequências decorrentes das decisões proferidas pelo Judiciário ao determinar a prestação de ações e serviços de saúde pelo Poder Público ao cidadão.

O direito à saúde é objeto de constante debate na sociedade brasileira, onde os problemas enfrentados para sua efetivação são de difícil resolução.

Isso demonstra que grande parte dos inúmeros conflitos judiciais sobre o tema “direito à saúde”, sucedem especialmente, da Administração Pública se mostrar incapaz de prover o acesso universal e igualitário a prestações de saúde, com vistas a sua promoção e recuperação como dispõe em seu artigo constitucional.

Assim, a escolha deste tema relacionou-se ao fato da existência de inúmeras demandas sobre o “direito à saúde”, o que indica estarmos diante de questões de interesse coletivo e que reclamam providências judiciais compatíveis. Da análise das principais razões desses conflitos, constata-se que o comportamento da Administração Pública, na maioria das vezes, é único e de alcance geral, não se destinando apenas ao demandante.

Isto leva a reflexões quanto à impotência dos instrumentos processuais vigentes no Brasil em matéria de tutela coletiva e se, efetivamente, são compatíveis com os conflitos de massa de interesse da Administração Pública e que versem sobre direito à saúde. Desta forma, devem ser analisados os fundamentos teóricos do direito em questão, razão pela qual este trabalho situa os direitos sociais à saúde.

A saúde é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 assegurando a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, no entanto, apesar dos avanços legislativos e da criação do Sistema Único de Saúde, a efetiva garantia desse direito ainda enfrenta dificuldades, resultando em casos de negligências e violação dos direitos dos indivíduos.

Assim, foram efetuadas algumas considerações sobre os direitos fundamentais, os quais contemplam dois ângulos sob os quais podem ser visualizados para a garantia do seu âmbito de proteção: as dimensões objetiva e subjetiva.

A relevância conferida à dimensão objetiva, também inserida no contexto da abordagem de que a saúde advém da elevação do princípio da dignidade da pessoa humana como eixo do sistema constitucional brasileiro, será conjugada com a proposição de que sua análise seja procedida sob a dimensão social, decorrente da sistemática contida no texto constitucional.

Prosseguimos neste trabalho contextualizando o direito à saúde no Brasil, remarcando sua inserção entre os direitos e garantias individuais, bem como sua previsão como direito social, representando os direitos de solidariedade social, consoante, respectivamente, as previsões dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

A tutela jurídica é um princípio fundamental do Direito que visa proteger e garantir os direitos e interesses de pessoas vulneráveis ou incapazes de tomar decisões por si mesmas. É um instrumento legal que possibilita a nomeação de um tutor ou curador para representar e cuidar dos interesses do tutelado.

Esse instrumento é utilizado principalmente em casos envolvendo menores de idade, pessoas com deficiência mental, idosos ou pessoas com doenças que as incapacitem de tomar decisões por si mesmas. A tutela jurídica busca assegurar que essas pessoas tenham acesso a seus direitos e sejam protegidas de abusos ou exploração.

Por ser um dever a ser adimplido pelos entes federativos, resulta em direitos exigíveis em sede judicial, podendo ser imediatamente invocados, ante a ausência ou insuficiência de sua prestação, afirmando-se como superada a concepção de que as respectivas normas teriam apenas caráter programático.

Seguiu-se dedicado a expor as implicações advindas desta última afirmação. Para a obtenção de sua efetividade, grande parcela de indivíduos têm se

valido da instância judicial para obter a definição de temas importantes (de cunho político) para a sociedade brasileira, estabelecendo o âmbito judicial como um novo local de debates.

Constata-se, desta forma, que a situação de serem levadas para o foro judicial algumas questões cruciais para o desenvolvimento e exercício dos direitos civis, políticos e sociais e, conseqüentemente, da própria democracia, desencadeia a análise, pelos juízes, de matérias envolvendo esferas que eram tradicionalmente consideradas como do âmbito da política e, por isto, infensas a qualquer possibilidade de questionamento jurisdicional.

O quadro envolvendo a chamada “judicialização da saúde” consiste na existência de demandas judiciais em um número excessivo, resultante da tensão entre dois valores protegidos pela Constituição: de um lado, o direito do cidadão à prestação de serviços garantidores de sua vida e saúde; e, de outro, o “dever-poder” do Estado de, ao gerenciar os recursos disponíveis para tanto, tornar efetivas as prestações universais de saúde, de modo a atingir toda a coletividade.

Deste embate, ressalta a prevalência de uma perspectiva coletiva a orientar as decisões judiciais com impacto relevante em políticas públicas de saúde, gerando reflexos importantes sobre a execução das atividades administrativas relacionadas à operacionalização dos programas de saúde pública.

Neste sentido, como tentativa de racionalizar e uniformizar a atuação jurisdicional destaca-se o acesso à Justiça por meio de ações coletivas, tendo em vista a universalidade que lhe é característica tanto em âmbito teórico quanto com relação a sua aplicação.

Finalizando, destaca-se a relevância deste diálogo institucional para que todos os entes envolvidos nas políticas públicas de saúde possam conhecer os reais limites da Administração em arcar com o ônus dessas decisões.

## **2 DIREITO A SAÚDE NO BRASIL**

No Brasil, o direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988. De acordo com o artigo 196, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Dessa forma, o Estado é responsável por promover políticas públicas voltadas para a saúde, garantindo o acesso igualitário a todos os cidadãos brasileiros. Isso inclui ações de prevenção de doenças, promoção da saúde, assistência médica, acesso a medicamentos e tratamentos, entre outros serviços.

Para garantir o direito à saúde, o Brasil conta com o Sistema Único de Saúde (SUS), que é o responsável por organizar e fornecer os serviços de saúde no país. O SUS é financiado com recursos públicos e busca atender a todos os cidadãos, de forma gratuita e universal.

O direito à saúde no Brasil é um tema central no debate público e no campo jurídico. Que visa garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para toda a população.

### **2.1 Direito social a saúde no Brasil em consonância com a Constituição Federal de 1988**

Os direitos sociais são conquistas dos movimentos populares, sendo reconhecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual dispõe em seu art. 6º, que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". A doutrina de Silva (2001, p. 285) conceitua os direitos sociais como sendo:

[...] prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas nas normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização das situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos

direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.

O direito social à saúde, garantido constitucionalmente no Brasil, é um tema de extrema importância, pois trata da garantia do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para todos os cidadãos brasileiros.

Para compreender o direito social à saúde no Brasil, é necessário analisar o contexto histórico. A Constituição Federal de 1988 foi responsável por inserir a saúde como direito fundamental do cidadão, estabelecendo a criação do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS é o maior sistema de saúde pública do mundo, que tem como objetivo principal proporcionar acesso integral, igualitário e gratuito aos serviços de saúde.

No entanto, apesar dos avanços conquistados com a criação do SUS, o país ainda enfrenta grandes desafios na efetivação do direito social à saúde. Um dos principais problemas é a falta de recursos financeiros e investimentos adequados. O orçamento destinado à saúde muitas vezes é insuficiente para suprir as demandas da população, resultando em falta de infraestrutura, escassez de medicamentos e longas filas de espera.

Outra questão relevante é a desigualdade no acesso aos serviços de saúde. Apesar do caráter universal do SUS, existem enormes disparidades entre as regiões do país, bem como dentro de cada região. A população mais vulnerável, como os moradores de áreas periféricas, comunidades indígenas e quilombolas, muitas vezes enfrentam dificuldades para ter acesso a um atendimento de qualidade e especializado.

Além disso, é importante destacar a importância da prevenção e promoção da saúde. O direito social à saúde não se limita apenas ao atendimento médico, mas também abrange ações de prevenção de doenças e a promoção de hábitos saudáveis. Nesse sentido, é necessário investir em políticas públicas que visem a educação em saúde, a melhoria nas condições de saneamento básico e a implementação de programas de prevenção, como vacinação e campanhas de conscientização.

Por fim, é fundamental ressaltar a importância da participação popular na garantia do direito social à saúde. A Constituição Federal prevê a criação de conselhos de saúde, compostos por representantes da sociedade civil e do governo,

que têm como objetivo fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de saúde. A participação da população na gestão do SUS é fundamental para a construção de uma saúde mais justa e igualitária.

Em síntese, o direito social à saúde no Brasil é um direito fundamental do cidadão, assegurado constitucionalmente. No entanto, apesar dos avanços conquistados com a criação do SUS, ainda existem desafios a serem superados para a efetivação plena desse direito. É necessário investir em recursos financeiros adequados, reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde, promover a prevenção e promoção da saúde e estimular a participação popular na gestão do SUS. Somente assim será possível construir um país com um sistema de saúde justo e igualitário para todos.

A Constituição Federal de 1988 é considerada um marco importante na história do Brasil, pois trouxe avanços significativos em diversas áreas, inclusive no que se refere ao direito à saúde. Essa constituição estabelece, em seu artigo 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A inclusão desse artigo na Constituição de 1988 representa um compromisso do Estado brasileiro em prover uma saúde de qualidade e acessível a todos os cidadãos. Isso significa que, além de ser um direito fundamental dos indivíduos, a saúde também deve ser compreendida como uma política pública. Dessa forma, o Estado é o principal responsável por garantir a efetivação desse direito por meio da implementação de ações e serviços de saúde.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), que se tornou o principal responsável pela organização e gestão do sistema de saúde no Brasil. O SUS é um sistema público, gratuito e universal que garante o acesso igualitário a todos os brasileiros, independente de sua classe social, renda ou local de residência. Essa conquista é fundamental para a promoção da equidade e a redução das desigualdades sociais.

Com base na Constituição, foi criada a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que regulamenta o funcionamento do SUS e define seus princípios, diretrizes e competências. Essa lei estabelece, por exemplo, que a saúde deve ser

organizada com base nos princípios da universalidade, integralidade, equidade e participação social.

Apesar dos avanços conquistados, o direito à saúde ainda enfrenta desafios no Brasil. Entre os principais problemas estão a falta de acesso a serviços de saúde em áreas remotas e desprovidas de recursos, a carência de investimentos adequados na área da saúde, a precarização de alguns serviços e a demora no atendimento. Esses desafios exigem o aprimoramento contínuo do sistema de saúde, para que seja possível garantir o acesso e a qualidade dos serviços prestados.

Em suma, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito à saúde de forma clara e inequívoca, indicando que cabe ao Estado não apenas a sua garantia, mas também a formulação de políticas públicas que visem à sua efetivação. Dessa forma, busca-se construir uma sociedade mais saudável e igualitária, em que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade.

## **2.2 Legislação e o marco regulatório da saúde no Brasil**

A legislação brasileira na área da saúde é ampla e abrange diversos aspectos relacionados à promoção, proteção e assistência à saúde. A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e a outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre as principais leis que regulamentam a área da saúde no Brasil, destaca-se a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998). A Lei Orgânica da Saúde estabelece o Sistema Único de Saúde (SUS) como o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, sendo responsável por promover a descentralização, a participação da comunidade, a integralidade das ações e a universalidade do acesso.

O SUS é financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, e possui uma série de princípios que devem ser observados na execução das ações e serviços de saúde como a universalidade, integralidade,

equidade, direito à informação, entre outros. O SUS é regido ainda por uma série de normas e regulamentos que buscam garantir uma gestão eficiente e transparente, bem como a participação popular nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação.

A Lei dos Planos de Saúde, por sua vez, regulamenta a assistência suplementar à saúde, com o objetivo de proteger o consumidor e garantir a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde. Essa lei estabelece, por exemplo, as coberturas mínimas obrigatórias que os planos de saúde devem oferecer, os critérios para reajuste de mensalidades, as obrigações das operadoras em relação ao atendimento e a fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Além disso, o Brasil conta com uma série de outros marcos regulatórios na área da saúde, como a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que busca fortalecer a atenção primária à saúde e o Programa Nacional de Imunizações (PNI), responsável pela organização e implementação do calendário nacional de vacinação.

Em suma, a legislação brasileira e o marco regulatório da saúde no Brasil têm como objetivo principal garantir o acesso universal e igualitário à saúde, promover a qualidade dos serviços prestados e priorizar a participação da comunidade na formulação e execução das políticas públicas de saúde. No entanto, é importante ressaltar que ainda existem desafios a serem enfrentados, como a falta de financiamento adequado, a desigualdade regional no acesso aos serviços e a necessidade contínua de aprimoramento na gestão do sistema.

No Brasil, existem diversas leis e normativas relacionadas à saúde que visam garantir o direito à saúde da população e assegurar a qualidade dos serviços oferecidos. Algumas das principais são:

I - Constituição Federal de 1988: A constituição estabelece o direito à saúde como fundamental e determina que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde.

II - Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/1990: Essa lei tem como objetivo regulamentar as ações e serviços públicos de saúde no país, estabelecendo princípios, diretrizes e organização do Sistema Único de Saúde (SUS). Determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, e estabelece as competências das esferas federal, estadual e municipal na gestão da saúde.

III - Lei nº 8.142/1990: Essa lei regulamenta a participação da comunidade na gestão do SUS, estabelecendo que os usuários têm o direito de participar e de serem ouvidos nas decisões sobre as políticas públicas de saúde.

IV - Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência: Essa lei determina a garantia de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade, incluindo a saúde.

V - Lei nº 10.216/2001: Essa lei dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, assegurando o atendimento integral e humanizado e a criação de serviços de saúde mental.

VI - Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde: Estabelece as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, visando garantir a integridade e os direitos dos participantes das pesquisas.

Além dessas leis e normativas, existem muitas outras regulamentações específicas em diferentes áreas da saúde, como controle de medicamentos, regulação de planos de saúde, atenção básica, vigilância sanitária, entre outros. Essas leis e normativas são fundamentais para garantir a saúde coletiva, o acesso aos serviços e a qualidade do atendimento no Brasil.

### 3 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

O direito à saúde no Brasil, em linha com o conceito amplo de saúde utilizado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, encontra-se estabelecido em um sistema integrado pelos três entes federativos: o SUS – Sistema Único de Saúde cujos princípios orientadores são (i) a universalidade, (ii) a integralidade, (iii) a equidade, (iv) a descentralização e (v) a participação popular.

O princípio da universalidade no SUS defende o direito de acesso igualitário e integral a todos os cidadãos brasileiros, independente de sua condição social, econômica ou geográfica. Isso significa que toda pessoa tem direito a receber assistência em saúde de forma gratuita e sem discriminação.

O princípio da integralidade no SUS estabelece que o sistema deve oferecer uma assistência completa e abrangente, contemplando desde a prevenção e promoção da saúde até o tratamento e reabilitação, considerando as necessidades de cada indivíduo e sem fragmentação dos serviços.

O princípio da equidade busca reduzir as desigualdades sociais e garantir que todos tenham acesso às mesmas oportunidades de saúde, mesmo que o estado de saúde de cada pessoa seja diferente. Busca-se superar injustiças e promover a equidade nas ações e serviços de saúde.

O princípio da descentralização busca promover a gestão compartilhada das ações e serviços de saúde entre os diferentes entes federativos (União, estados e municípios), aproximando as decisões das necessidades da população e garantindo maior autonomia para os gestores locais.

O princípio da participação popular no SUS envolve a participação ativa da sociedade civil na formulação, acompanhamento e controle das políticas de saúde. Busca-se envolver os cidadãos nos processos de planejamento e gestão da saúde, garantindo uma maior democracia e transparência nas decisões relacionadas ao sistema.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um conjunto de ações e serviços de saúde prestados pelo governo federal, estados e municípios brasileiros. Foi criado em 1988 pela Constituição Federal do Brasil e tem como objetivo garantir o acesso universal, integral e gratuito à saúde para toda a população.

O SUS é financiado com recursos provenientes dos governos federal, estaduais e municipais, além de contar com contribuições sociais. Esses recursos

são geridos de forma descentralizada, ou seja, cada ente federado é responsável pela organização e gestão dos serviços de saúde em seu território.

O sistema é organizado em três esferas de gestão: o Ministério da Saúde, responsável pela formulação da política nacional de saúde; as secretarias estaduais de saúde, que coordenam a implementação das ações em seus estados; e as secretarias municipais de saúde, responsáveis pela gestão dos serviços de saúde em cada município.

O SUS oferece uma ampla variedade de serviços de saúde, incluindo consultas médicas, exames, internações hospitalares, cirurgias, atendimento de urgência e emergência, vacinação, programas de prevenção e promoção da saúde, entre outros.

Além disso, o SUS também é responsável pela gestão de programas como o Programa Nacional de Imunizações, o Programa Saúde da Família, o Programa Nacional de Controle do Tabagismo, entre outros.

Apesar de ser considerado um dos maiores sistemas de saúde públicos do mundo, o SUS enfrenta desafios como a falta de recursos, a má gestão, a falta de infraestrutura e a desigualdade no acesso aos serviços de saúde. No entanto, ele tem sido fundamental para garantir o acesso à saúde para milhões de brasileiros que não possuem plano de saúde privado.

Com isso, a universalização do direito à saúde é acompanhada de regras e princípios que buscam, em alguma medida, estabelecer estratégias para a sua efetivação, bem como diretrizes normativas à atuação estatal, sob o resguardo do status de relevância pública que a saúde alçou com o processo constituinte.

A estruturação do SUS está positivada na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), bem como na Lei nº 8.142/9042, além de toda a regulamentação expedida pelos membros da federação, componentes do sistema em suas três esferas. Especificamente quanto às atribuições e recursos da União, Estados-membros e Municípios, regem-se consoante o preceito do artigo 198, caput, da Constituição Federal.

A Lei nº 8080/90 é a lei orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Ela estabelece os princípios e diretrizes do SUS, define as responsabilidades das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) na organização e financiamento da saúde, estabelece os critérios para a participação social na gestão do sistema e define as competências das instâncias de gestão do SUS. Além disso,

a lei também dispõe sobre as ações e serviços de saúde, a vigilância sanitária, a saúde do trabalhador, o financiamento da saúde e outros temas relacionados.

### **3.1 Papel do Sistema Único de Saúde na tutela jurídica da saúde**

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem um papel crucial na tutela jurídica da saúde. Ele é responsável por garantir o acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde para todos os usuários, de acordo com o que está estabelecido na Constituição Federal.

O SUS se baseia em princípios como a universalidade, integralidade, equidade e participação social. Isso significa que o sistema deve atender a todos, independentemente de sua condição financeira, oferecendo um conjunto amplo de serviços que abrangem desde ações de prevenção até tratamentos complexos.

Na tutela jurídica da saúde, o SUS desempenha diversos papéis:

1. Garantia de direitos: O SUS tem o dever de garantir a todos o direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal e em leis específicas. Isso inclui o acesso a medicamentos, tratamentos, procedimentos e serviços de saúde.

2. Judicialização da saúde: Em casos em que o acesso a determinados tratamentos é negado ou dificultado, os cidadãos podem recorrer ao Poder Judiciário para garantir os seus direitos à saúde. Nesses casos, cabe ao SUS cumprir as determinações judiciais e fornecer o tratamento ou serviço solicitado.

3. Regularização e fiscalização: O SUS também tem o papel de regulamentar e fiscalizar o funcionamento de hospitais, clínicas e demais unidades de saúde, visando garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

4. Planejamento e controle: O SUS realiza o planejamento, a organização e o controle das ações de saúde em todo o país. Isso envolve a distribuição de recursos, a definição de prioridades e a avaliação dos resultados alcançados.

Em resumo, o SUS desempenha um papel fundamental na tutela jurídica da saúde, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, atendendo às demandas judiciais, regulamentando e fiscalizando os serviços e realizando o planejamento e controle das ações de saúde.

### **3.2 Estrutura do SUS e sua relação com a tutela jurídica da saúde**

A estrutura do SUS (Sistema Único de Saúde) é composta por um conjunto de serviços de saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade, organizados em diferentes níveis de estabelecimentos de saúde, como postos de saúde, hospitais, centros de referência, entre outros.

O SUS é uma conquista é uma conquista da democracia brasileira por meio da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado. Sua organização é baseada em princípios como a universalidade, integralidade, equidade e participação social. Além disso, é financiado com recursos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No que diz respeito à tutela jurídica da saúde, o SUS é regulamentado por diversas leis e normas, que estabelecem os direitos e deveres dos usuários, profissionais de saúde e gestores do sistema. Entre as principais leis que garantem a tutela jurídica da saúde estão a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS.

Além disso, o SUS também está sujeito ao controle jurídico por meio do Poder Judiciário. Os usuários do sistema, quando se sentem lesados ou têm seus direitos negados, podem recorrer à justiça para garantir o acesso a determinado procedimento ou medicamento. Nesses casos, cabe ao judiciário analisar o pedido e tomar uma decisão que garanta o direito à saúde do indivíduo.

No entanto, é importante ressaltar que o acesso à justiça não pode ser visto como uma solução para todos os problemas do SUS. Questões como a falta de recursos financeiros, a má gestão dos recursos e a falta de estrutura adequada nos serviços de saúde são fatores que também influenciam na qualidade e no acesso aos serviços. Portanto, a tutela jurídica da saúde é apenas um dos meios para garantir a efetivação do direito à saúde no país.

### **3.3 Desafios na implementação do SUS e suas consequências para a tutela jurídica da saúde**

A implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil apresenta diversos desafios, que impactam diretamente na tutela jurídica da saúde. Alguns desses desafios incluem:

I - Subfinanciamento: A falta de recursos financeiros adequados é um dos principais desafios enfrentados pelo SUS. Isso pode resultar em falta de infraestrutura, falta de medicamentos e dificuldades na contratação de profissionais de saúde, impactando diretamente na qualidade do atendimento e na garantia do direito à saúde.

II - Má gestão: A gestão ineficiente e a falta de planejamento adequado também são desafios enfrentados pelo SUS. Isso pode levar a problemas como falta de organização dos serviços, demora no atendimento e dificuldade de acesso aos serviços de saúde. Esses problemas podem resultar em demandas judiciais por parte dos usuários do sistema em busca do acesso aos serviços necessários.

III - Judicialização da saúde: A judicialização da saúde é outro desafio importante na implementação do SUS. Isso ocorre quando os usuários recorrem ao poder judiciário para obter acesso a medicamentos, tratamentos e procedimentos de saúde que não estão disponíveis no sistema público. A judicialização pode sobrecarregar o sistema de justiça e gerar desigualdades no acesso à saúde, uma vez que apenas aqueles que possuem recursos para entrar com uma ação judicial conseguem obter determinados tratamentos.

IV - Problemas estruturais: O SUS enfrenta problemas estruturais em diversas áreas, como infraestrutura precária, falta de profissionais de saúde em determinadas regiões, dificuldades na integração entre os diferentes níveis de atendimento (atenção básica, média complexidade e alta complexidade) e falta de investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Esses problemas estruturais podem gerar diversas consequências, como a falta de acesso adequado aos serviços de saúde e a deterioração da qualidade do atendimento.

A tutela jurídica da saúde é afetada por esses desafios, uma vez que a falta de recursos, a má gestão e a judicialização podem resultar em litígios judiciais e

na demora no acesso aos serviços de saúde. Além disso, a implementação precária do SUS pode gerar desigualdades no acesso à saúde, violando o princípio da igualdade previsto na Constituição. A tutela jurídica busca garantir o direito à saúde e reparar eventuais violações desse direito, mas os desafios na implementação do SUS podem dificultar a efetividade dessa tutela. Portanto, é necessário investimento adequado, melhor gestão e maior integração entre os diversos atores envolvidos para superar esses desafios e garantir a tutela jurídica da saúde de forma efetiva.

#### **4 A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE**

A judicialização da saúde no Brasil ocorre quando os indivíduos buscam o Poder Judiciário para garantir o acesso a tratamentos, medicamentos ou procedimentos médicos que não estão sendo oferecidos pelo sistema público de saúde ou pelos planos de saúde privados.

Isso acontece devido ao fato de haver demandas reprimidas na área da saúde, seja pela falta de recursos financeiros, pessoal ou estrutural para atender todas as necessidades da população. Além disso, há casos em que a disponibilização de determinados medicamentos ou tratamentos é considerada insuficiente de acordo com os critérios médicos.

Os processos judiciais na área da saúde podem ser movidos por pacientes individualmente, por famílias ou por entidades que representam os interesses dos usuários do sistema de saúde. Os casos mais comuns envolvem a solicitação de medicamentos de alto custo, tratamentos experimentais, internações em hospitais especializados, cirurgias ou acesso a serviços de saúde não oferecidos pelo sistema público.

A judicialização da saúde tem sido considerada uma alternativa para garantir o cumprimento do direito à saúde, garantido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde no Brasil. No entanto, ela também gera debates e críticas, pois pode sobrecarregar o sistema judiciário, atrasar o atendimento de outras demandas, criar desigualdades no acesso aos serviços de saúde e gerar custos adicionais ao sistema.

Atualmente, existem iniciativas para tentar diminuir a judicialização da saúde, como a criação de comitês técnicos para definir critérios de acesso a tratamentos e medicamentos, bem como a promoção de debates e diálogos entre os diferentes atores do sistema de saúde, visando encontrar soluções mais efetivas e equitativas para as demandas da população.

## 4.1 Tutela Jurídica

A tutela jurídica da saúde é um tema de grande relevância no Brasil, visto que o acesso à saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. No entanto, a realidade enfrentada pela população brasileira no que diz respeito aos serviços de saúde é marcada por uma série de desafios, que vão desde a falta de infraestrutura adequada até a escassez de recursos humanos e financeiros.

As causas para essa situação são diversas e complexas. Um dos principais entraves está relacionado à falta de investimentos públicos na área da saúde, o que resulta em hospitais superlotados, falta de medicamentos e equipamentos, longas filas de espera e ausência de profissionais especializados. Além disso, a má gestão dos recursos públicos destinados à saúde e a corrupção também contribuem para a precarização do sistema.

As consequências desses problemas são devastadoras para a população. O acesso restrito aos serviços de saúde impede que muitos brasileiros tenham atendimento adequado em casos de emergência ou tratamento de doenças crônicas. Isso leva ao agravamento dos quadros clínicos, ao aumento da mortalidade e à diminuição da qualidade de vida das pessoas.

Nesse contexto, a tutela jurídica da saúde desempenha um papel fundamental na busca por garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. Ela consiste na utilização do sistema judiciário como uma ferramenta para efetivar os direitos dos cidadãos, por meio de ações judiciais que buscam obrigar o Estado a fornecer os serviços de saúde necessários.

No entanto, essa demanda crescente por ações judiciais na área da saúde também traz desafios. O volume de processos sobrecarrega o sistema judiciário, gerando demoras e impactando na efetividade das decisões. Além disso, o fenômeno conhecido como judicialização da saúde pode gerar desigualdades no acesso à saúde, uma vez que nem todos têm a mesma capacidade de buscar a tutela jurídica.

Diante desse cenário, é fundamental analisar as causas e consequências da tutela jurídica da saúde no Brasil, buscando compreender os desafios enfrentados e apontando soluções para promover um sistema de saúde mais eficiente e equitativo. Somente por meio de uma análise aprofundada desse

tema, será possível buscar alternativas e implementar políticas que garantam o direito à saúde para todos os brasileiros.

## **4.2 Aumento das demandas judiciais na saúde**

O aumento das demandas judiciais na saúde é um fenômeno que tem sido observado em muitos países, inclusive no Brasil. Isso se deve a uma série de fatores, tais como:

I - Aumento da conscientização da população sobre seus direitos na área da saúde, especialmente após a promulgação do Código de Defesa do Consumidor e da Lei dos Planos de Saúde no Brasil. Isso levou muitas pessoas a recorrerem à Justiça em busca de solução para seus problemas de saúde.

II - Oferta limitada de recursos na área da saúde, principalmente no sistema público. A falta de acesso a medicamentos, tratamentos e cirurgias é um dos principais motivos que levam as pessoas a buscar a Justiça.

III - Descumprimento de prazos e negativas de cobertura por parte de planos de saúde. Muitos beneficiários têm tido seus direitos negados, o que leva à necessidade de recorrer ao Judiciário.

IV - Avanços tecnológicos na área da saúde, que têm possibilitado o surgimento de novas terapias e medicamentos, muitas vezes com custos elevados. Isso tem gerado conflitos entre pacientes e sistemas de saúde sobre quem deve arcar com esses custos.

V - Falta de estrutura e de recursos financeiros adequados para atender às demandas de saúde da população, levando à demora no atendimento e na realização de procedimentos médicos.

Esses são apenas alguns exemplos de fatores que têm contribuído para o aumento das demandas judiciais na área da saúde. É importante ressaltar que a judicialização da saúde também gera impactos para o sistema judiciário, como aumento da carga de trabalho e gastos com processos judiciais. Por isso, é necessário buscar soluções para enfrentar esse problema, como a promoção de políticas de acesso à saúde mais eficientes e o fortalecimento dos órgãos reguladores para garantir a adequada prestação de serviços na área da saúde.

### **4.3 O acesso à justiça como ferramenta de tutela jurídica da saúde**

O acesso à justiça é um direito fundamental de todo cidadão e funciona como uma ferramenta essencial para a tutela jurídica da saúde.

A saúde é um direito protegido pela Constituição Federal e por diversos tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. No entanto, apenas a existência dessas normas não garante o acesso pleno aos serviços de saúde.

Nesse contexto, o acesso à justiça se torna fundamental para garantir que os direitos relacionados à saúde sejam efetivamente assegurados. Através do acesso à justiça, os indivíduos podem buscar reparação por violações aos seus direitos à saúde e exigir ações do Estado para garantir o acesso a serviços de qualidade.

Entre as situações em que o acesso à justiça é fundamental estão casos de negativas de tratamento ou medicamentos pelo sistema de saúde, falta de acesso a serviços essenciais, negligência médica, entre outros. Essas questões podem ser levadas ao Poder Judiciário, que tem o papel de garantir a efetivação dos direitos dos cidadãos.

Além disso, o acesso à justiça também é importante para promover a responsabilização dos culpados por violações à saúde. Em casos de negligência médica, por exemplo, é através do acesso à justiça que é possível buscar a responsabilização do profissional ou instituição de saúde envolvido.

No entanto, é importante ressaltar que o acesso à justiça não se restringe apenas ao acesso ao sistema judiciário tradicional. Existem outras formas de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, que podem ser eficazes na solução de questões ligadas à saúde.

Em suma, o acesso à justiça é uma ferramenta essencial para a tutela jurídica da saúde, garantindo que os direitos relacionados a esse tema sejam devidamente protegidos e efetivados. Por meio do acesso à justiça, os indivíduos podem buscar reparação por violações e exigir ações do Estado para garantir o acesso aos serviços de saúde.

#### **4.4 Motivos para o crescimento das demandas judiciais e suas consequências**

Há diversos motivos para o crescimento das demandas judiciais e suas consequências. Alguns desses motivos e suas consequências incluem o aumento da complexidade da sociedade: Com o avanço da tecnologia, globalização e mudanças nas relações interpessoais, surgem novos dilemas jurídicos que exigem resolução pelos tribunais. Isso pode sobrecarregar o sistema judiciário, resultando em atrasos no julgamento de casos e na demora para obtenção de justiça.

Maior acesso à informação: Com a disseminação da internet e das redes sociais, as pessoas têm acesso facilitado a informações sobre seus direitos legais. Isso leva a um aumento na conscientização sobre os temas jurídicos e a uma maior disposição em buscar a solução de conflitos através da via judicial.

Desigualdades sociais e econômicas: A desigualdade socioeconômica contribui para o aumento das demandas judiciais. Pessoas em situação de vulnerabilidade tendem a ter menos acesso a serviços de qualidade, enfrentar abusos e violações de direitos mais frequentemente, o que leva ao aumento na busca por justiça através do sistema judiciário.

Litigância estratégica: O aumento das demandas judiciais também pode ser atribuído a estratégias de litigantes que utilizam as cortes como meio de alcançar outros objetivos, como ganhos políticos, pressionar o governo ou obter vantagens econômicas.

As consequências desses crescimentos das demandas judiciais podem ser diversas, incluindo:

I - Sobrecarga do sistema judiciário: O aumento do número de processos pode sobrecarregar os tribunais, resultando em atrasos nos julgamentos e na demora em obtenção de uma decisão final. Isso pode causar frustração nas partes envolvidas e minar a confiança da população no sistema judiciário.

II - Custo financeiro: Processos judiciais podem ser caros, tanto para as partes envolvidas quanto para o Estado. Isso pode levar ao aumento dos gastos públicos com o sistema judiciário e dificultar o acesso a justiça para aqueles que não possuem recursos financeiros para arcar com os custos.

III - Risco de impunidade: Quando o sistema judiciário não consegue dar conta do aumento das demandas, há riscos de impunidade, já que alguns casos podem não ser julgados ou podem demorar muito tempo até serem decididos. Isso pode minar a confiança da população na eficácia do sistema judiciário e na capacidade do Estado em garantir a justiça.

IV - Erosão dos direitos fundamentais: O aumento das demandas judiciais pode provocar uma judicialização excessiva de questões políticas e sociais, transferindo para o poder judiciário responsabilidades que seriam próprias dos demais poderes. Isso pode levar a uma erosão dos direitos e prerrogativas dos outros poderes, bem como a uma concentração excessiva de poder nas mãos dos juízes e tribunais.

#### **4.5 Disparidade no acesso a saúde e suas repercussões**

A disparidade no acesso à saúde é um problema global que afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas e tem várias repercussões negativas.

Algumas das principais repercussões são: Aumento das desigualdades sociais, a falta de acesso adequado aos serviços de saúde agrava as desigualdades sociais, pois as pessoas mais pobres e marginalizadas têm menos probabilidade de receber atendimento médico de qualidade, o aumento da mortalidade e morbidade, a falta de acesso à saúde leva a um aumento da mortalidade e morbidade, já que as pessoas não recebem o tratamento necessário para suas condições médicas.

Isso pode resultar em doenças não diagnosticadas ou tratadas de forma inadequada.

**Impacto econômico:** A disparidade no acesso à saúde também tem um impacto econômico significativo. Pessoas que não têm acesso adequado aos serviços de saúde têm mais probabilidade de faltar ao trabalho devido a doenças e ter um desempenho profissional inferior. Além disso, os altos custos de tratamento médico podem levar a níveis elevados de endividamento e pobreza.

**Aumento das doenças crônicas:** A falta de acesso à saúde preventiva e aos serviços de cuidados primários aumenta a prevalência de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e doenças cardíacas. Isso ocorre porque essas condições requerem monitoramento regular e tratamento adequado, que muitas pessoas não têm acesso.

**Prejudica o desenvolvimento humano:** A disparidade no acesso à saúde compromete o desenvolvimento humano em diversos aspectos. A falta de acesso à educação e emprego de qualidade, além de outras oportunidades, pode ser diretamente influenciada pela falta de saúde adequada.

Em suma, a disparidade no acesso à saúde resulta em consequências negativas para as pessoas, comunidades e sociedade como um todo. É um desafio importante que precisa ser enfrentado para garantir o bem-estar e o desenvolvimento sustentável.

## **4.6 Fatores socioeconômicos e geográficos que influenciam o acesso à saúde**

Existem vários fatores socioeconômicos e geográficos que influenciam o acesso à saúde. Alguns deles incluem:

I- Desigualdade de renda: uma baixa renda pode dificultar o acesso à saúde devido ao custo dos serviços, medicamentos e seguro saúde. Pessoas de baixa renda podem ter dificuldade em pagar por tratamentos e exames médicos necessários, assim como a desigualdade de renda em uma determinada região pode afetar o acesso à saúde. Em áreas com grandes disparidades de riqueza, pode haver falta de recursos e serviços de saúde adequados para aqueles que têm menos recursos.

II - Educação: a falta de educação pode levar à falta de compreensão dos cuidados de saúde e à importância de buscar atendimento quando necessário. Pessoas com níveis mais baixos de educação podem ter menos conhecimento sobre saúde e podem estar menos propensas a tomar medidas preventivas.

III - Localização geográfica: pessoas que vivem em áreas remotas ou rurais podem ter acesso limitado a serviços de saúde. A falta de hospitais, clínicas e médicos nessas áreas pode dificultar o acesso a atendimento médico adequado.

IV - Infraestrutura de saúde: a falta de infraestrutura de saúde como hospitais, clínicas e centros de atendimento, pode dificultar o acesso à saúde. Isso é especialmente relevante em países em desenvolvimento, onde a infraestrutura de saúde pode ser limitada.

V - Disponibilidade de profissionais de saúde: a escassez de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde em determinadas áreas pode limitar o acesso aos serviços de saúde. Em algumas regiões, pode haver falta de profissionais de saúde qualificados para atender às necessidades da população.

Esses são apenas alguns exemplos de fatores socioeconômicos e geográficos que podem influenciar o acesso à saúde. É importante considerar esses fatores ao planejar políticas de saúde e programas de intervenção para garantir que todos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde.

#### **4.7 Impacto das disparidades no acesso a saúde na tutela jurídica**

As disparidades no acesso à saúde podem ter um impacto significativo na tutela jurídica.

Primeiro, as disparidades no acesso à saúde podem afetar o acesso à justiça. Pessoas que não têm acesso adequado aos serviços de saúde podem ter dificuldade em buscar a tutela jurídica quando seus direitos à saúde são violados. Se não puderem acessar um tratamento médico adequado, é provável que não tenham recursos financeiros para pagar advogados ou cobrir os custos legais e judiciais associados a um processo judicial.

Além disso, as disparidades no acesso à saúde podem levar a violações dos direitos humanos e constitucionais. Se certos grupos populacionais são sistematicamente excluídos do acesso a cuidados de saúde básicos, isso pode ser considerado uma violação do direito à saúde garantido por lei. Nesses casos, a tutela jurídica pode desempenhar um papel crucial em responsabilizar as autoridades responsáveis pela violação desses direitos e buscar medidas corretivas.

As disparidades no acesso à saúde também podem levar a desigualdades nas oportunidades de sucesso em processos judiciais relacionados à saúde. Pessoas que não têm acesso adequado aos serviços de saúde podem ter impactadas suas capacidades de apresentar e sustentar argumentos jurídicos relacionados à saúde. Por exemplo, se uma pessoa não consegue acessar um tratamento médico adequado para uma condição médica específica, ela pode ter dificuldade em provar que possui danos significativos devido à negligência médica.

Em suma, as disparidades no acesso à saúde podem afetar negativamente a tutela jurídica principalmente ao dificultar o acesso à justiça, violar os direitos humanos e constitucionais e aumentar as desigualdades nas oportunidades de sucesso em processos judiciais relacionados à saúde. É fundamental abordar essas disparidades para garantir o acesso equitativo à saúde e promover uma tutela jurídica eficaz.

## 5 CONCLUSÃO

O estudo desenvolvido buscou analisar a atuação do Poder Judiciário na concretização do direito à saúde por meio das ações que pleiteiam acesso a prestações de saúde, processo denominado judicialização da saúde. Este trabalho realizou-se um levantamento histórico da saúde pública no País, analisando o direito a saúde no Brasil, a legislação pertinente ao tema até o sistema normativo decorrente da Constituição Federal de 1988.

A Constituição de 1988 positivou o direito à saúde como um direito fundamental social, garantido a todos e dever do Estado. Assim, o foco do estudo foi nos dispositivos constitucionais e na legislação infraconstitucional relacionada ao direito à saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei nº 8.080/1990, é guiado pelos princípios da universalidade, da igualdade e da integralidade de assistência. Entre as atribuições do SUS está a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde.

No entanto, a judicialização da saúde revela uma possível tensão entre o direito do cidadão à saúde e o dever do Estado de gerenciar os recursos disponíveis para atender a demanda da coletividade. O excesso de demandas judiciais relacionadas à saúde tem impactado nas políticas públicas e nas decisões sobre o tema.

O fenômeno da judicialização da saúde representa um aumento das demandas relacionadas à preservação da vida e à promoção de uma vida digna. A interferência entre os poderes é motivada pela busca pela efetividade do direito à saúde. É papel do Judiciário assegurar a supremacia constitucional e a aplicação das normas, e as garantias fundamentais.

A busca por soluções para a judicialização da saúde é um desafio complexo, que requer a colaboração de todos os setores envolvidos. É importante que o Estado invista em políticas públicas eficientes para garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, evitando a necessidade de judicialização, por meio de ações educativas, conscientizando também o usuário do uso correto do sistema de saúde, tal como o sistema judiciário.

No entanto, é importante observar os limites orçamentários disponíveis e a reserva do possível. O planejamento orçamentário pode não suprir todas as demandas custosas da saúde, e é necessário conciliar esses interesses com outros para tomar as decisões judiciais.

No fim, enquanto o Judiciário for utilizado como meio de efetivação dos direitos sociais, como a saúde, não se alcançará uma efetividade plena desses direitos. A judicialização da saúde prejudica o cumprimento das políticas públicas de saúde, afetando o orçamento destinado à população como um todo.

Recentemente, tem havido movimentos no Judiciário para tentar frear a judicialização da saúde, estabelecendo critérios mais claros para essas decisões. No entanto, é necessário avançar nos parâmetros judiciais para tomar decisões nas ações de direito à saúde, a fim de conciliar os direitos individuais e coletivos de forma equilibrada.

A busca por soluções para evitar a judicialização da saúde é um desafio complexo, que requer a colaboração de todos os setores envolvidos. É importante que o Estado invista em políticas públicas eficientes para garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, evitando a necessidade de judicialização.

Além disso, é preciso aprimorar a gestão dos recursos, aumentando a transparência e a eficiência do sistema de saúde. É fundamental promover o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, como o Poder Judiciário, o Executivo e os órgãos de saúde, para encontrar soluções conjuntas e equilibradas.

Também é importante conscientizar a população sobre o uso consciente dos serviços de saúde e buscar alternativas para resolver conflitos sem a necessidade de recorrer ao Judiciário. Investir em prevenção, educação em saúde e promoção de hábitos saudáveis pode reduzir a incidência de doenças e, consequentemente, a demanda por tratamentos de saúde.

No contexto da judicialização da saúde, é fundamental considerar a equidade como princípio norteador da distribuição de recursos. É necessário garantir o acesso igualitário a tratamentos e medicamentos para toda a população, evitando que recursos limitados sejam destinados apenas a casos individuais.

Em resumo, é necessário buscar um equilíbrio entre o direito à saúde do cidadão e a capacidade do Estado de atender a todas as demandas de forma eficiente. A colaboração entre os diferentes atores envolvidos e o investimento em políticas públicas eficazes são essenciais para alcançar esse objetivo.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, C. G.; BITENCOURT, C. M. O Direito Fundamental Social à Saúde na Constituição de 1988: A Garantia da Dignidade da Pessoa Humana entre o Poder Judiciário e a Ponderação de Princípios. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir /UFRGS**, v. 11, n. 3, 2017.
- BEREJUK, L. M. M.; RICARDO SCHIER, A. D. C. O DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À SAÚDE E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Revista Em Tempo**, v. 15, p. 250, 2016.
- BUSS, P. M.; CARVALHEIRO, J. DA R.; CASAS, C. P. R. **Medicamentos no Brasil: inovação e acesso**. [s.l.] Editora FIOCRUZ, 2008.
- CAVALCANTI, A. B. V. R.; MACHADO, B. A. DEMOCRACIA E OS PARADOXOS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 22, n. 2, p. 624, 2017.
- EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS. **Constituicao Da Republica Federativa Do Brasil**. 3. ed. [s.l.] Editora Revista DOS Tribunais, 2007.
- FREITAS, B. C. DE; FONSECA, E. P. DA; QUELUZ, D. DE P. A Judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática. **Interface**, v. 24, 2020.
- JESUS, W. L. A. DE; ASSIS, M. M. A. Revisão sistemática sobre o conceito de acesso nos serviços de saúde: contribuições do planejamento. **Ciencia & saude coletiva**, v. 15, n. 1, p. 161–170, 2010.
- LEITE, I. C.; BASTOS, P. R. H. DE O. Judicialização da saúde: aspectos legais e impactos orçamentários. **Argumentum**, v. 10, n. 1, p. 102–117, 2018.
- LIMA, C. S. DE A. et al. O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E O DIREITO À VIDA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: REFLEXÕES SOBRE A LEI 8.080/90. Em: **Ações e experiências para o enfrentamento da pandemia de COVID-19/Vol. 4**. [s.l.] Atena Editora, 2021. p. 150–156.
- RAMOS, E. M. B.; COSTA, L. L. S.; DE ALMEIDA, N. M. DE O. Temas avançados de Direito da Saúde: tutelas jurídicas da saúde. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 4, p. 198–204, 2020.
- SANTOS, L. Região de saúde e suas redes de atenção: modelo organizativo-sistêmico do SUS. **Ciencia & saude coletiva**, v. 22, n. 4, p. 1281–1289, 2017.
- SCHULZE, C. J. Aspectos destacados para a adequada concretização do direito à saúde na via judicial. Em: **Saúde coletiva: políticas públicas em defesa do sistema universal de saúde**. [s.l.] Editora UFFS, 2021a. p. 222–233.
- SCHULZE, C. J. Direito sanitário pós-pandemia. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 10, n. Suplemento, p. 134–143, 2021b.
- SILVA, A. C. DE A.; NICOLETTI, M. A. Judicialização da saúde: uma análise do fenômeno e suas consequências para a sociedade brasileira. **Revista de Direito Sanitário**, v. 20, n. 3, p. 139–153, 2020.
- ZENKNER, A. C.; CARVALHO JUNIOR, N. D. R. A Judicialização da Saúde no Brasil: Princípios Norteadores, Organização Conforme a Lei 8.080/90, Possibilidades e Limites da Jurisdição nas Ações de Fornecimento Gratuito de Medicamentos. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**, v. 2, n. 2, p. 1, 2016.
- FONTAINHA, F. DE C. **Acesso à justiça : da contribuição de Mauro Cappelletti à realidade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

DE, I.; SANTOS, L.; BRAZIL. **Comentários à Lei orgânica da saúde (Leis 8,080/90 e 8,142/90) : Sistema Unico de Saúde**. São Paulo: Editora Hucitec, 1995.